



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

Às nove horas do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no Decreto nº 40.558 de 24 de março de 2020, por videoconferência, foi aberta a Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pela Chefe da Unidade de Licenciamento de Obras da Central Aprovação de Projetos – CAP/ULIC/SEDUH, Coordenadora indicada *ad hoc* Mariana Alves de Paula que neste ato substitui o Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEDUH, Ricardo Augusto de Noronha, Coordenador indicado, ausente por motivo de saúde e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3 Posse de novo membro: - Camila Alves Jordão Ramos, representante suplente da Casa Civil do Distrito Federal - CACI; - Heloisa Melo Moura e Guido Saboya de Aragão, representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF. 1.4 Informes do Coordenador; 1.5 Aprovação da Ata da 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/02/2020. 2. Itens de Deliberação: 2.1 Interessado: DF Legal. Assunto: Proposta de Alteração do Artigo 142 do Decreto nº 39.272/2018. Interessado: Central de Aprovação de Projetos – CAP. 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n. 4/2020 - SEDUH/CAP/COVIR quanto à convalidação ou anulação dos aludidos atos - inserção de informação em documento público por agente alheio ao preconizado pelo Código de Edificações do Distrito Federal revogado, no que se refere às pranchas aprovadas pertencentes ao imóvel localizado na QR 404 Conjunto 13-A Lote 01 - Samambaia/DF, sendo observada ainda desconformidades quanto às competências constantes do Decreto nº 37 516/2016. 2.3. Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n. 1/2020 - SEDUH/CAP/COVIR - Projeto de modificação para empreendimento comercial situado na QI 16, conjunto A lotes 04, 10, 16, 22, 28 e 36, Guará I, submeto ao crivo da Central de Aprovação de Projetos no processo administrativo nº 429.000.137/2017. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão. Após verificação de quórum, seguiu ao item: 1.4 Informes do Coordenador: comunicou sobre a publicação da Portaria nº 34 de 27 de março de 2020 que instituiu a força tarefa da revisão da LUOS e que a Secretaria continua com suas atividades pelo teletrabalho. Também comunicou sobre a publicação do Decreto nº 40.558 de 24 de março que altera o Decreto 39.272 de 2018 que dispõe sobre o Código de Edificações que foi votado aqui na CPCOE. Deu boas vindas e posse aos Conselheiros: Camila Alves Jordão Ramos, representante suplente da Casa Civil do Distrito Federal - CACI; - Heloisa Melo Moura e Guido Saboya de Aragão, representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF. 1.5 Aprovação da Ata da 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/02/2020 foi aprovada a ata por maioria, com 2 (duas) abstenções, pois não participaram da reunião anterior. Passando ao Item e Subitem: 2. Itens de Deliberação: 2.1 Interessado: DF Legal. Assunto: Proposta de Alteração do Artigo 142 do Decreto nº 39.272/2018: A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL disse que este assunto vem em relação ao alvará de sete dias e também a questão de regularização. Informou, no texto original: “Art. 142 Na vistoria para subsidiar a emissão da carta de habite-se ou do atestado de conclusão, deve-se verificar: I - a conformidade da obra com os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas de uso comum e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção, analisados

no projeto habilitado, bem como o detalhamento dos banheiros no projeto depositado;” sugestão de novo texto no inciso: “I: a conformidade da obra com o projeto habilitado ou depositado, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas de uso comum e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção. No inciso: IV- se a área pública circundante está recuperada de acordo com o projeto habilitado ou depositado. E §1º Os parâmetros urbanísticos do projeto habilitado ou depositado a serem observados são: ... XIV – tratamento das divisas do lote”. A Senhora **Mariana Alves de Paula** pontuou que neste caso fica mais claro para o fiscal na análise do projeto aprovado ao da construção. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF ressaltou que há uma diferença em projeto depositado e habilitado e que se deve ter um tratamento diferenciado. A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** pontuou que o que se quer nestes dois casos, tanto de habilitação e depósito que não fiquem sendo responsabilidade do fiscal do DF LEGAL durante a análise e durante a obra dos parâmetros urbanísticos e que isso é uma competência da CAP, pois são parâmetros complexos. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF informou que este pleito do art. 142 é antigo e que vai atender a demanda da CAP e do DF LEGAL. A Senhora **Valeria Castro**, representante Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, indagou como será feito o procedimento do projeto habilitado a uma nova apresentação de um novo desenho quando da vistoria. A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** informou se não houver acréscimo de área não é solicitado nova habilitação. Se existir alteração de área ou projeto urbanístico aí sim solicita nova habilitação. A Senhora **Valéria Arruda de Castro**, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF indagou quanto aos banheiros de acessibilidades. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu que os banheiros privativos não seriam necessários. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, pontuou quanto ao detalhamento dos banheiros no projeto depositado. A Senhora **Heloisa Melo Moura**, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, - IAB/DF, complementou que o Código de Obras faz a indicação de rota acessível, discriminando os banheiros de uso comum, acatando sugestão da Senhora **Márcia Maria Braga Rocha Muniz**. A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** informou que acrescentou ao Inciso 4º, a possibilidade da área pública circundante ser recuperada de acordo com o projeto habilitado ou depositado. Resumindo as alterações feitas nos incisos 1º, 4º, no § 1º, e o acréscimo ao Inciso 14º, do tratamento das divisas do lote. A Senhora **Mariana Alves de Paula** questionou aos participantes se estavam de acordo com as alterações. **VOTAÇÃO**: DELIBERAR fica decidido pela alteração do Artigo 142 do Decreto nº 39.272/2018, conforme proposta em anexo. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. O Senhor **Wander Teixeira**, CAP/SEDUH, afirmou que a alteração do Decreto tem que necessariamente sair da pasta do DF-LEGAL ou SEDUH, pela necessidade de apresentação de justificativa técnica, com a exposição de motivos. A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** explicitou que entraria em contato com o setor jurídico para esclarecimentos. A Senhora **Mariana Alves de Paula** passou ao Subitem 2.2. Interessado: Central de Aprovação de Projetos – CAP. Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n. 4/2020 - SEDUH/CAP/COVIR quanto à convalidação ou anulação dos aludidos atos - inserção de informação em documento público por agente alheio ao preconizado pelo Código de Edificações do Distrito Federal revogado, no que se refere às pranchas aprovadas pertencentes ao imóvel localizado na QR 404 Conjunto 13-A Lote 01 - Samambaia/DF, sendo observada ainda desconformidades quanto às competências constantes do Decreto nº 37 516/2016: Informou que o processo foi encaminhado à Comissão de Regularidades, em 2017, sendo encaminhado para a Administração Regional, e não foram adotadas as providências necessárias, retornando a CAP. Sendo um pedido de retificação do informativo de aprovação, após a verificação de que no último projeto aprovado havia rasuras rubricadas pelo autor do projeto e por servidor da Administração Regional, esclareceu que as rasuras foram feitas pós-aprovação, para cumprimento de exigência da vistoria de Habite-se. O Senhor **Luiz Fernando Ferreira Magalhães** representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF pontuou que a irregularidade sendo

deliberada é a prática de um ato por um servidor que não tinha competência para tanto, sendo um ato a ser praticado por um auditor fiscal, e foi praticado por um servidor da Administração Regional. O Senhor **Wander Teixeira** explicou que todo ato administrativo que seja irregular ou ilegal, ele tem que ser anulado ou convalidado pela CPCOE. A retificação ou a rasura que foi feita no projeto precisa ser convalidado por vocês, ou anulado, enfim, mas como não é o caso eu acredito que a convalidação é a melhor saída. O Código no art. 87 do Decreto ele fala que a responsabilização do Servidor deve ser encaminhada também. Então, esse é um outro procedimento que é feito pela comissão. Após a convalidação ou anulação dos atos administrativos aqui pela CPCOE, volta o processo à Comissão e a Comissão encaminha ao órgão de origem para responsabilização do servidor, que não tem mais nada a ver com a competência da CPCOE de convalidar aquele ato administrativo. A Senhora **Valéria Arruada de Castro**, afirmou que há a possibilidade de convalidar a questão técnica, e não a atuação administrativa do funcionário. A Senhora **Joara Cronemberger Ribeiro Silva** representante da Universidade de Brasília - FAU/UnB, pontuou que não está evidenciada a competência da CPCOE para analisar o processo, rememorou a decisão da Comissão estabelecida para análise do processo técnico de aprovação, que definiu a existência de uma ilegalidade, e que devem fazer a convalidação ou anulação dos atos da decisão. A Senhora **Mariana Alves de Paula** afirmou que os atos administrativos e ilegalidades cometidas são apurados posteriormente no âmbito da Comissão, e após análise da CPCOE, são encaminhados para apuração nos órgãos de origem. A Senhora **Márcia Maria Braga Rocha Muniz** afirmou que deve ser feita a distinção das decisões tomadas, esclarecendo que estão convalidando o ato para que o Habite-se continue valendo, e os demais atos administrativos, como a punição, serão feitos em outra etapa. A Senhora **Mariana Alves de Paula** sugeriu fazer uma complementação ao parecer, para que possa ser submetido novamente à análise dos membros na próxima CPCOE. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** em resumo, afirmou que o ato ilegal gerou como consequência outros atos, como a emissão, a reaprovação do projeto e a emissão da carta de Habite-se, afirmou que todos os atos consequentes devem ser convalidados, com o procedimento de instauração de processo administrativo interno para apurar e orientar o funcionário que cometeu a irregularidade. Sugeriu acrescentar ao final do texto: deliberação quanto à convalidação ou anulação dos atos consequentes, após a emissão deste ato. Após discussão, a Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** afirmou ser desnecessário o retorno do processo à CPCOE, sugeriu que seja apenas convalidado os atos com a devida ressalva ao voto, em relação a questão da ilegalidade e dos atos administrativos praticados. A Senhora **Mariana Alves de Paula** após debate pôs em **VOTAÇÃO: DELIBERAR** pela convalidação dos atos administrativos apresentados no Parecer SEI-GDF n.º 4/2020 - SEDUH/CAP/COVIR, sem prejuízo do encaminhamento da demanda à autoridade competente para apuração e eventual sanção. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Subitem: 2.3. Assunto: Apreciação do Parecer SEI-GDF n. 1/2020 - SEDUH/CAP/COVIR - Projeto de modificação para empreendimento comercial situado na QI 16, conjunto A lotes 04, 10, 16, 22, 28 e 36, Guará I, submeto ao crivo da Central de Aprovação de Projetos no processo administrativo nº 429.000.137/2017. A Senhora **Mariana Alves de Paula** informou que se trata de um do projeto que teve acréscimo de área, porém, aprovado como modificação sem a alteração, que há a questão da marquise aprovada sem o Plano Diretor Local - PDL, autorizada pela LUOS, assim como a questão do avanço da cobertura em área pública, aprovada sem previsão legal. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti**, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, explicitou que está claro o avanço da cobertura. Após discussão, a Senhora **Mariana Alves de Paula** afirmou que foi apresentado um projeto de modificação para análise da CAP, e ao fazer o comparativo com o projeto original expôs que foram verificadas as questões em desacordo. A Senhora **Simone Maria Medeiros Costa** afirmou que a análise não usou os parâmetros da Legislação 755, de 2008, permitindo varanda em área pública. O Senhor **Tiago Arcoverde**, CAP/SEDUH, complementou expondo que em projeto não há nenhuma abertura em seu nível, e o avanço em área pública não mantém a utilização de varanda, sendo apenas marquise. A Senhora **Valeria Arruda de Castro** questionou se a convalidação permitirá a avaliação para habilitação do novo projeto de modificação, e se a não convalidação inviabilizaria a nova aprovação.

Ao que a Senhora **Mariana Alves de Paula** respondeu que a anulação implica no cancelamento do último projeto aprovado e do alvará de construção, devendo retornar ao projeto de obra inicial. Explicou que a convalidação implicaria na anuência da continuidade no projeto de modificação. Rememorou que o coeficiente com acréscimo de áreas está dentro do normativo, e a marquise é permitida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, afirmou que não há previsão legal em relação a cobertura. De acordo com o Art. 86, § 7º do Código, afirmou que é possível a apresentação de um projeto de modificação sanando os vícios, informou que o responsável apresentou um projeto de modificação, e através deste projeto verificou-se as irregularidades da aprovação anterior, existindo um processo em tramitação. O Senhor **Luiz Fernando Ferreira Magalhães** sugeriu que seja feita uma notificação de exigências, solicitando que seja retirada a segunda marquise, embora já construída. A Senhora **Valeria Arruda de Castro** pontuou que considerando os interesses do proprietário, sugeriu que o procedimento mais adequado seria a anulação do projeto como um todo. O Senhor **Rogério Markiewicz**, apontou que as discrepâncias no projeto podem ser sanadas na reanálise da reaprovação. A Senhora **Heloisa Melo Moura** sugeriu, de acordo com a legislação, a análise integral do processo, procedimento adotado em casos de modificação de projetos. A Senhora **Mariana Alves de Paula** concordou com a sugestão de que a análise do processo seja feita de forma integral. Como opção, sugeriu que seja apresentado um projeto de modificação sanando as irregularidades, sendo estabelecido prazo para apresentação. O Senhor **Luiz Fernando Ferreira Magalhães** assinalou que a CPCOE deve indicar que é facultado ao responsável apresentar um projeto de modificação atendendo os trâmites legais. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** afirmou quanto a necessidade de analisar a questão das convalidações, estabelecendo os critérios básicos. A Senhora **Mariana Alves de Paula** propôs a deliberação de oportunizar ao interessado que apresente o projeto de modificação sanando as pendências, sendo definido um prazo. A Senhora **Valéria Arruda de Castro** questionou se a proposta de apresentar o projeto sanando as irregularidades será baseada em uma legislação específica. Ao que o Senhor **Rogério Markiewicz** apontou que ele atenderá o Código de Obras atual, entretanto, em questão de PDL ou LUOS ficará facultado ao projetista escolher a melhor situação, o que é disposto na legislação vigente. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou as questões de modificação com acréscimo, e as previsões de análise no Código de Obras. A Senhora **Mariana Alves de Paula** afirmou que o Código de hoje trata de análise apenas da modificação. A Senhora **Valeria Arruda de Castro** pontuou que no processo apresentado há a pendência de ser constatada uma ilegalidade, explicitou que devem avaliar o projeto como um todo. A Senhora **Mariana Alves de Paula** reiterou que a deliberação deveria esclarecer que deve ser apresentado um projeto para sanar as distorções, que seja analisado na sua integralidade, como um projeto de obra inicial, e não como uma modificação. Ao que a Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** discordou da proposta, justificando que retornam à questão da insegurança jurídica. A Senhora **Mariana Alves de Paula** explicitou que ao analisar apenas a modificação, as questões da marquise e da ocupação do espaço aéreo não seriam analisadas. Passando a **VOTAÇÃO**: Deliberar que seja oportunizada à interessada a apresentação de projeto de modificação utilizando-se do regramento contido na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Aludido projeto deverá ser protocolado no prazo de 30 dias contados a partir da cessação do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), sanando as ilegalidades apontadas no Parecer SEI-GDF n.º 1/2020 - SEDUH/CAP/COVIR. Caso a interessada não apresente o projeto no prazo fixado ou, ainda que apresente, não sejam sanadas as ilegalidades apontadas, a demanda retornará à CPCOE para nova deliberação. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Sugeriu que o último parecer fosse deliberado na próxima reunião da CPCOE, sem opiniões contrárias, a sugestão foi acatada pelos participantes. A Senhora **Heloisa Melo Moura** questionou quanto ao calendário da CPCOE, se o mesmo seria mantido. Ao que a Senhora **Mariana Alves de Paula** respondeu que será analisado e a comunicação será feita *a posteriori*. Passou ao **Item 4. Encerramento**: Não havendo mais assuntos a tratar, a Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal foi encerrada pela Chefe da Unidade de Licenciamento de Obras da Central Aprovação

de Projetos – CAP/ULIC/SEDUH, Coordenadora indicada *ad hoc* **Mariana Alves de Paula** agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 49ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2020, por videoconferência. GRACO MELO SANTOS, Titular - SEDUH; CRISTIANO WILSON PIMENTA PORTILHO, Titular - SEDUH; JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS, Titular - SEDUH; CAMILA ALVES JORDÃO, Suplente - CACI; GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI, Titular - TERRACAP; BIANCA ILHA PEREIRA, Suplente - TERRACAP; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, titular - DF LEGAL; MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Titular - CREA/DF; HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA, Titular - DF LEGAL; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Suplente - CREA/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ - Titular - ADEMI/DF; VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO, Titular - CAU/DF; LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHÃES, Titular - OAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Suplente - IAB/DF; GUIDO SABOYA DE ARAGÃO, Suplente - IAB/DF; JOARA CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA, Titular - FAU/UnB; ALBERTO ALVES DE FARIA, Suplente - FAU/UnB.

MARIANA ALVES DE PAULA

ULIC/CAP/SEDUH

Coordenadora indicada *Ad hoc*



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Chefe da Unidade de Licenciamento de Obras**, em 23/04/2020, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferreira Magalhães, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 24/04/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WILSON PIMENTA PORTILHO - Matr.0126960-7, Diretor(a) de Preservação**, em 24/04/2020, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS - Matr.1666363-2, Assessor(a) Especial**, em 27/04/2020, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Matr. 041430-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 27/04/2020, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Melo Moura, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIULLIANO MAGALHAES PENATTI - Matr.0002080-0, Arquiteto(a)**, em 29/04/2020, às 00:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Alves de Faria, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joara Cronemberger Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRACO MELO SANTOS - Matr.0158041-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 30/04/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA - Matr.0091590-4, Diretor(a) de Fiscalização Área 02**, em 04/05/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39030205)
verificador= **39030205** código CRC= **57F0318F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101